

_____

_____

Palácio "FELIPE CAMARÃO" em Natal

_____ de _____ de _____

_____

PREFEITO

LEI Nº_____

Institui no âmbito da Câmara Municipal de Natal o auxílio-saúde, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-saúde aos agentes públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Natal, sejam eles efetivos ou comissionados, todos no efetivo exercício das atividades do cargo.

§ 1º O auxílio-saúde tem por finalidade assegurar ao agente público ativo o ressarcimento parcial do valor despendido com planos, seguros privados de assistência à saúde ou despesas com consultas médicas e realizações de exames.

§ 2º O agente público que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção do auxílio-saúde, referente apenas a um vínculo, mediante opção.

Art. 2º O auxílio-saúde será concedido mediante reembolso, a requerimento do interessado que comprovar contratação particular de plano ou seguro de assistência à saúde.

Art. 3º O auxílio-saúde será concedido, mensalmente, no contracheque e terá caráter indenizatório, não se incorporando ao subsídio, vencimento ou remuneração.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada através da Ato da Mesa Diretora, incluindo a definição de valor, sendo condicionada a sua efetiva implementação à disponibilidade financeira e orçamentária, não estando condicionado a reajustes de preços das operadoras de planos de saúde e nem indicadores econômicos.

Art. 5° O recebimento de benefícios havidos mediante fraude ou emprego de qualquer outro meio artificioso, implicará devolução ao erário do total indevidamente

auferido, com desconto em folha de pagamento ou outro meio cabível, além do procedimento administrativo disciplinar respectivo e outras medidas cíveis e criminais pertinentes.

Art. 6º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas à Câmara Municipal de Natal, que deverá incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões, em Natal, 29 de dezembro de 2021.

Paulinho Freire **- Presidente**

Felipe Alves **- Primeiro Secretário**

Aroldo Alves **- Segundo Secretário**